

Elemento 3.2.3.1.9.0 — outra subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.846, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 3.702.378,00 (três milhões, setecentos e dois mil, trezentos e setenta e oito cruzados) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I. DR 1 — GRANDE SÃO PAULO	
a) Capital/Oeste	
1. Sociedade Beneficente São Camilo, para Departamento: Centro Hospitalar Dom Silvério Gomes Pimenta	1.181.061,00
II. DR 1 — GRANDE SÃO PAULO — LESTE	
a) Guararema	
1. Santa Casa de Misericórdia de Guararema	200.000,00
b) Salesópolis	
1. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Salesópolis, para Departamento: Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanal	175.589,00
III. DR 3 — VALE DO PARAIBA	
a) São José dos Campos	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	148.581,00
IV. DR 4 — SOROCABA	
a) Itararé	
1. Santa Casa de Misericórdia de Itararé	150.000,00
V. DR 5 — CAMPINAS	
a) Aguas de Lindóia	
1. Hospital Geral Dr. Francisco Tozzi — Santa Casa de Misericórdia	152.285,00
b) Bragança Paulista	
1. Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	220.724,00
c) Itapira	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira	207.364,00
d) Limeira	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	300.000,00
e) Mogi Guaçu	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu	207.364,00
VI. DR 6 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Cajuru	
1. Irmandade da Santa Casa de Caridade São Vicente de Paulo	90.000,00
b) Cravinhos	
1. Sociedade Beneficente de Cravinhos, para Departamento: Santa Casa e Maternidade Dona Rita Cândida Nogueira	140.000,00
c) Jaboticabal	
1. Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, para Departamento: Hospital e Maternidade de Santa Izabel	90.000,00
d) Pitangueiras	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras	200.000,00
e) Ribeirão Preto	
1. Instituto Santa Lydia	70.000,00
VII. DR 8 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Cardoso	
1. Sociedade do Hospital e Maternidade "Léonor Mendes de Barros"	108.157,00
VIII. DR 9 — ARAÇATUBA	
a) Guaraçatã	
1. Hospital Maternidade Guaraçatã	27.900,00
IX. DR — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Irapuru	
1. Hospital e Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Irapuru	33.353,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.847, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), para aquisição de equipamentos, à instituição assistencial LARES — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais, D.R. 01 — Grande São Paulo — Capital/Sul, para Departamento: LARES — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais, em Guarulhos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.848, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a movimentação de recursos financeiros dos órgãos e entidades estaduais e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — A movimentação de recursos financeiros do Tesouro do Estado pelas unidades orçamentárias ou de despesas da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado obedecerá às normas previstas no presente decreto.

Parágrafo Único — O disposto neste decreto aplica-se às Autarquias, Universidades, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Empresas em cujo capital a Fazenda do Estado detenha participação majoritária, pela sua Administração Centralizada ou Descentralizada.

Artigo 2.º — Cada um dos órgãos e entidades referidos no artigo anterior manterá conta própria no Banco do Estado de São Paulo S/A, denominada "Tesouro do Estado", acrescida do nome do órgão de finanças, que será creditada pelas transferências de recursos financeiros do Tesouro e debitada pelo valor das importâncias utilizadas.

Parágrafo Único — A conta a que se refere este artigo somente poderá ser aberta e encerrada mediante prévia autorização do Departamento de Finanças do Estado.

Artigo 3.º — A transferência de recursos pelo Tesouro do Estado, aos órgãos e entidades, será efetuada através da conta "Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo — Conta Limite de Saque", mantida no Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 4.º — O Departamento de Finanças do Estado, com base nas programações financeiras mensais, estabelecerá o valor das transferências, autorizando o Banco do Estado de São Paulo S/A a debitá-las na "Conta Limite de Saque", referida no artigo anterior, e a creditá-las nas contas dos órgãos de finanças, à medida de sua movimentação, segundo o procedimento seguinte:

a) os órgãos de finanças procederão aos respectivos saques a débito da conta referida no artigo 2.º, até o limite do crédito fixado pelo Departamento de Finanças do Estado;

b) diariamente o Banco do Estado de São Paulo S/A transferirá da "Conta Limite de Saque" a importância necessária para cobrir os saldos devedores das contas dos órgãos e entidades, de modo que eles se encerrem diariamente.

Artigo 5.º — Somente terão outras contas bancárias, sempre no Banco do Estado de São Paulo S/A ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, os órgãos e entidades que tiverem receitas próprias, não sendo permitida a transferência de recursos da conta prevista no artigo 2.º para qualquer outra conta.

Artigo 6.º — Não poderá ser efetuado, em nenhuma hipótese, depósito de qualquer natureza na conta mencionada no artigo 2.º, além dos autorizados pelo Departamento de Finanças do Estado.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.849, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil cruzados) suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luís César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$
01	Assembleia Legislativa	
01.01	Assembleia Legislativa	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	33.500.000,00
3.2.1.1	Transferências Operacionais	4.200.000,00
	Subtotal	37.700.000,00
	TOTAL	37.700.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Elaboração Legislativa			
01.01.001.2.001	33.500.000,00		33.500.000,00
Ativ. Cart. Previd. Dep. Assembl. Legislativa			
01.02.492.2.002	4.200.000,00		4.200.000,00
TOTAIS	37.700.000,00		37.700.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$
01	Assembleia Legislativa	
01.01	Administração Direta	
	Assembleia Legislativa	
	TOTAL	37.700.000,00
	4.º Quota	37.700.000,00

DECRETO N.º 27.132, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 25-6-87

Artigo 1.º

I —

c)

Onde se lê: 1. Ambulatório de Psiquiatria do Centro Espírita Nosso Lar, Departamento do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, com sede na Capital.

Leia-se: 1. Centro Espírita "Nosso Lar" — Casas "André Luiz", Departamento do Centro Espírita "Nosso Lar" Casas André Luiz, com sede na Capital.

DECRETO N.º 27.365, DE 15 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 16-9-87

Onde se lê:

III — DR 5 — CAMPINAS

a) Mogi Guaçu

2. Centro de Ação Social de Mogi Guaçu — CASMOQU para o Departamento Creche Hanne Saad Noremi

Leia-se:

III — DR 5 — CAMPINAS

a) Mogi Guaçu

2. Centro de Ação Social de Mogi Guaçu — CASMOQU para o Departamento Creche Hanne Saad Noumi.

DECRETO N.º 27.366, DE 15 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 16-9-87

Onde se lê:

III — DR 5 — CAMPINAS

a) Mogi Guaçu

2. Centro de Ação Social de Mogi Guaçu — CASMOQU para o Departamento Creche Hanne Saad Noremi

Leia-se:

III — DR 5 — CAMPINAS

a) Mogi Guaçu

2. Centro de Ação Social de Mogi Guaçu — CASMOQU para o Departamento Creche Hanne Saad Noumi.

DECRETO N.º 27.495, DE 26 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 27-10-87

I. DR 1 — GRANDE SÃO PAULO

a) Capital

Onde se lê:

17. LARES — Legião de Assistência para Reabilitação dos Excepcionais, com sede em Guarulhos

Leia-se:

17. LARES — Legião de Assistência para Reabilitação dos Excepcionais, DR 01 — Grande São Paulo — Capital/Sul, para Departamento: LARES — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais, em Guarulhos.

DECRETO N.º 27.550, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 10-11-87

Onde se lê:

I — DR 1 — GRANDE SÃO PAULO

b) Santo André

1. Fundação de Assistência à Infância

Leia-se:

I — DR 1 — GRANDE SÃO PAULO

b) Santo André

1. Fundação de Assistência à Infância de Santo André — FAISA

Onde se lê:

VII — DR 11 — MARÍLIA

c) Quatá

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia João Jorge Estevam

Leia-se:

VII — DR 11 — MARÍLIA

c) Quatá

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Quatá "João Jorge Estevam"

DECRETO N.º 27.553, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 10-11-87

Onde se lê:

IV — DR 8 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

b) Mirassol

2. Vila Vicentina — Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

Leia-se:

IV — DR 8 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

b) Mirassol

2. Vila Vicentina de Mirassol — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo